Os Vereadores Eneas Jeferson Melnisk, Irineu Macuco, Osvaldo Kotryk (“Parafuso”) e Omar Raimundo Picheth Neto e, no uso de suas atribuições conferidas no Art. 42 da Lei Orgânica Municipal, apresentam o seguinte Projeto de Lei, de natureza Ordinária:

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 029/2022

Institui no Município de São Mateus do Sul o Banco de Materiais de Construção e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, APROVOU e Eu, Fernanda Garcia Sardanha, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de São Mateus do Sul o Banco de Materiais de Construção, que tem por finalidade propiciar a arrecadação, depósito e doação de bens, conforme prevista nesta Lei.

Art. 2º Para prover o Banco de Materiais de Construção, a Prefeitura Municipal fica autorizada a receber sobras de materiais de construção procedentes de edificações, reformas, escombros ou ruinas, que serão utilizados para doação e reaproveitamento por famílias em situação de vulnerabilidade, na construção ou reforma de moradias para uso próprio, e às entidades beneficentes sem fins lucrativos.

Art. 3º As doações poderão ser feitas por empresas representadas pelo comércio, indústria prestadores de serviços, pelas entidades associativas, cooperativas e financeiras, etc. e por pessoas físicas de modo geral.

Art. 4º O Banco de Materiais de Construção será constituído de:

I - Materiais reaproveitáveis;

II - Materiais doados por terceiros;

III - Outros materiais provenientes de fontes lícitas, aqui não explicitadas;

IV - Materiais procedentes de edificações, reformas, escombros ou ruínas, que possam servir para doação e reaproveitamento.

Art. 5º Para o armazenamento desses materiais, a Prefeitura reservará áreas do seu patrimônio ou alugadas pela municipalidade, de fácil acesso.

Câmara Municipal de São Mateus do Sul
Rua João Gabriel Martins, 185 - Caixa Postal 195 - CEP: 83.900-000 - São Mateus do Sul/PR
Telefone: (42) 3532-1230 - e-mail: camarasms@gmail.com

§1º Os materiais de construção, objeto desta Lei, serão obrigatoriamente depositados pelos doadores, nos locais indicados pela municipalidade;

§2º Excepcionalmente, diante da impossibilidade de condução dos materiais pelo doador, a Prefeitura Municipal poderá realizar o transporte, com utilização de veículos da municipalidade.

Art. 6º Só poderão ser realizadas doações pelo Banco de Materiais para famílias avaliadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e cadastradas no programa Cadastro Único (CAD Único) do Governo Federal.

Art. 7º O Banco de Materiais será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que designará um servidor para coordenação de captação, e controle dos materiais.

§1º O Coordenador designado fica responsável pelo controle e verificação sumária sobre a situação de carência dos interessados e pela destinação e reaproveitamento dos materiais referidos nesta Lei, mediante realização de cadastro e triagem, de acordo com a necessidade das pessoas ou entidades requerentes;

§2º O beneficiado pelo Banco de Materiais concorda em receber os materiais da forma como lhe foram entregues, se obrigando a utilizá-los exclusivamente no local indicado por ocasião do estudo social bem como autoriza a divulgação do seu nome por parte da Prefeitura Municipal.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal disponibilizará na sua página oficial, campo próprio para divulgação do Banco de Materiais, bem como para recebimento dos materiais e divulgação dos contemplados.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 16 de outubro de 2022.

ENÉAS JEFERSON MELNISK
Vereador – PSD

IRINEU MACUCO
Vereador – PSB

OSVALDO KOTRYK
(“PARAFUSO”)
Vereador – PSB

OMAR RAIMUNDO
PICHETH NETO
Vereador – PROS

Câmara Municipal de São Mateus do Sul
Rua João Gabriel Martins, 185 - Caixa Postal 195 - CEP: 83.900-000 - São Mateus do Sul/PR
Telefone: (42) 3532-1230 - e-mail: camarasms@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente projeto visa criar uma forma de receber a doação de materiais que podem ser reutilizados em construções e reformas, doados por empresas ou pessoas físicas, e os destina às famílias que necessitam.

As doações feitas pelo banco de materiais contemplam pessoas em situação de vulnerabilidade, inclusas no Cadastro Único.

A gestão do banco de materiais será feita pela Prefeitura Municipal que registra os itens disponíveis para entrega às pessoas que têm o cadastro aprovado pela Secretaria de Assistência Social.

A doação de itens para o Banco de Materiais com certeza fará a diferença na vida de famílias do nosso Município, que vivem em situação de vulnerabilidade social.

A fim de proporcionar ainda a divulgação do programa, o Município disponibilizará um link na página da prefeitura para receber a doação bem como a divulgação dos contemplados, respeitando assim a transparência na condução do programa.

Diante disso, peço o apoio dos Nobre Edis na aprovação do presente projeto, que a toda evidência fará a diferença na vida de muitas pessoas.

Sala de Sessões, 16 de outubro de 2022.

ENÉAS JEFERSON MELNISK
Vereador – PSD

IRINEU MACUCO
Vereador – PSB

OSVALDO KOTRYK ("PARAFUSO")
Vereador – PSB

OMAR RAIMUNDO PICHETH NETO
Vereador – PROS

Câmara Municipal de São Mateus do Sul
Rua João Gabriel Martins, 185 - Caixa Postal 195 - CEP: 83.900-000 - São Mateus do Sul/PR
Telefone: (42) 3532-1230 - e-mail: camarasms@gmail.com